



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 125/2017 - Dispensa nº 032/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 292/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO DO SINDICATO RURAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 125/2017 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 032/2017 e de outro o Sindicato Rural de Itanhandu.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado **Sindicato Rural de Itanhandu**, situado à Rua João Batista Scarpa, nº 666, Centro de Itanhandu/MG, CNPJ nº 17.904.707/0001-25, representado pelo Presidente Lucas Alves da Silva Freitas, portador do CPF nº 046.286.066-33 e do RG nº 7009320 SSP/MG, neste ato denominado LOCADOR, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a **ALUGUEL DE ESPAÇO DO SINDICATO RURAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de propriedade do locador.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo da presente locação será de 02 meses, iniciando-se no dia 01 de Novembro de 2017 e findando-se no dia 31/12/2017.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal convencionado é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), cujo pagamento será efetuado via depósito bancário. O valor total a ser pago por este contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), durante o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA:- Dentro do prazo de vigência do presente contrato não haverá reajuste do aluguel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente: 383 – 02.09.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00/100.

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA:- O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeitas condições para o fim a que se destina, obrigando-se a manter seus fechos em perfeito estado de conservação, assim procedendo até o término da locação.

Sem autorização por escrito do locador, o locatário não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel, salvo as necessárias à implantação e fins a que se destina.

Em qualquer hipótese, as benfeitorias que forem executadas, seja qual for a sua natureza, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que o locatário possa usar o direito de retenção ou pleitear indenização.

Parágrafo Único - O espaço locado do sindicato rural corresponde à 3 área de aproximadamente 3.000m²

DA VISTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ao reassumirem a posse do terreno, os locadores poderão vistoriá-lo, a fim de verificar suas condições, em especial no que tange às suas divisas e confrontações.

Parágrafo Segundo – O Locatário faculta ao Locador, desde que previamente avisado, a vistoriar o imóvel locado quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se constatada alguma anormalidade, o Locatário deverá tomar todas as providências para a correção dos problemas, sob pena de caracterização da infração contratual.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA OITAVA:- Locador e locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si, seus herdeiros e sucessores, incorrendo a parte que infringir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

qualquer disposição contratual, na multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), sendo a multa devida integralmente, qualquer que seja o prazo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Novembro de 2017

LOCATÁRIO

**Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL**

LOCADOR

**Lucas Alves da Silva Freitas
SINDICATO RURAL DE ITANHANDU**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____